

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644 Sala das Comissões

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL N.º. 020/2023.

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Seguridade Social (CSS).

PROCESSO N.º.: 041/2023-GPMSFX (que capta Projeto de Lei de n. 006/2023-CM/SFX).

NATUREZA: PROJETO DE LEI. Institui o programa de apoio a saúde da mulher e institui a carteira de prevenção do câncer de mama e ginecológico no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e. Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES (PSD) que visa instituir o programa de apoio a saúde da mulher e institui a carteira de prevenção do câncer de mama e ginecológico no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, o projeto de lei estabelece o Programa de Apoio à Saúde da Mulher, focado na prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama e ginecológico dentro da rede municipal de saúde.

1.3. Os principais objetivos do programa incluem a prevenção do câncer de mama e ginecológico, o estímulo às mulheres para que realizem exames periódicos, a promoção da saúde da mulher como política prioritária no município, e o diagnóstico precoce desses tipos de câncer.

APROVADO

04/12/2023

Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Port. n. 005/2023

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu pela regular tramitação do Projeto de Lei, diante do preenchimento dos requisitos legais.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 22 de novembro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de nº. 006/2023-CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES (PSD) que visa instituir o programa de apoio a saúde da mulher e institui a carteira de prevenção do câncer de mama e ginecológico no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

2.2. Em apertada síntese, o projeto de lei estabelece o Programa de Apoio à Saúde da Mulher, focado na prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama e ginecológico dentro da rede municipal de saúde.

2.3. Os principais objetivos do programa incluem a prevenção do câncer de mama e ginecológico, o estímulo às mulheres para que realizem exames periódicos, a promoção da saúde da mulher como política prioritária no município, e o diagnóstico precoce desses tipos de câncer.

2.4. Para atingir esses objetivos, o programa propõe a reorganização dos agendamentos de mamografia nos equipamentos públicos de saúde, garantindo que todas as mulheres tenham acesso a tratamento adequado. Haverá um enfoque em priorizar o agendamento destes exames nos centros de referência de saúde da mulher, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Equipes de Saúde da Família.

2.5. Além disso, o programa prevê a emissão de uma Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico, que registrará a realização anual dos exames, incluindo o Papanicolau, e identificará a unidade de saúde onde foram realizados. Mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade no atendimento médico-ginecológico da rede pública municipal,



com a garantia de realização de exames de mamografia e Papanicolau no prazo máximo de 30 dias após a solicitação médica.

2.6. Assim, vem o projeto à apreciação pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu, através da análise das Comissões Temáticas pertinentes.

2.7. Como bem pontuado pelo setor jurídico, todos os requisitos formais foram devidamente respeitados, não havendo de se cogitar vícios de iniciativa, formais ou legais, estando o Projeto de Lei apto a regular tramitação.

2.8. O projeto está formalmente adequado às normativas legais, respeitando a competência municipal em promover políticas de saúde pública. Está articulado com os princípios da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e, portanto, se trata de matéria de extremo interesse local.

2.9. O projeto alinha-se ao interesse público ao promover a saúde da mulher, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama e ginecológico. A ênfase na prevenção e no acesso facilitado a exames reflete um compromisso com a saúde pública e o bem-estar da população feminina do município.

2.10. A proposta está em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios constitucionais de direito à saúde e igualdade de acesso aos serviços de saúde. A iniciativa segue as diretrizes nacionais para a saúde da mulher e cumpre os requisitos legais para criação de programas de saúde municipal.

2.11. O projeto não implica despesas adicionais significativas para o Poder Executivo, uma vez que propõe a reorganização dos serviços já existentes na rede de saúde. A emissão da Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico e a priorização de atendimentos são medidas que podem ser implementadas com os recursos e estruturas já disponíveis no sistema de saúde municipal.

2.12. Todas as medidas destacadas neste projeto são extremamente acertadas, pois a ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce de câncer de mama e ginecológico pode resultar em tratamentos mais eficazes e taxas de sobrevivência maiores para as mulheres. Este aspecto é fundamental, dada a prevalência dessas doenças e sua importância na saúde pública.

2.13. O programa promove uma maior conscientização e educação sobre a saúde da mulher, levando a uma melhor compreensão e atenção aos cuidados preventivos.



2.14. A priorização do agendamento de exames e a garantia de atendimento em até 30 dias aumentam o acesso ao atendimento médico, especialmente para mulheres em situações vulneráveis.

2.15. No mais, o programa representa um investimento significativo na saúde pública, atendendo a uma necessidade crítica da população feminina e contribuindo para o bem-estar geral da comunidade.

2.16. Por último, é importante reafirmar que a implementação do programa não requer despesas adicionais significativas, pois utiliza a infraestrutura de saúde existente, otimizando recursos já alocados para a saúde pública, logo, sequer a de se cogitar vício de iniciativa.

2.17. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e seguridade social entendem e são de parecer FAVORÁVEL a esse projeto de lei, pugnado pela sua APROVAÇÃO.**

2.18. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela APROVAÇÃO do referido PL, e para tanto, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.19. Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei de prepositura da Ilustre Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES (PSD) de nº. 006/2023-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 02 de dezembro de 2023.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e. Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Seguridade Social: Pela tramitação e **aprovação** do Projeto de Lei Municipal de nº. 006/2023-CM/SFX.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

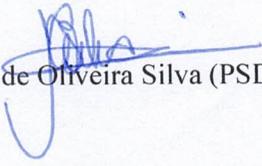
Sala das Comissões


Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator (a) CLJRF


Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Presidente CSS


Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Relator CSS


Ver. Jose Coelho de Carvalho Filho (CID)
Membro CSS